

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2083/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 362/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 9.21.0431.0005219/2020-60,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 226, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a EMPRESA CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.224.118/0001-80, (Contrato nº 32/2020/PGJ).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2084/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 363/2020/CLC, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0004776/2020-03,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa J P BARBOSA E SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.653.504/0001-06 (Contrato nº 33/2020/PGJ/PI).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2085/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001538/2019-44,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 356, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2086/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000040/2019-41,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **DANILO DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 162, da Classe B, Padrão 06, para a Classe C, Padrão 07 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2020, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1580/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2087/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001503/2019-19,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **GERSON MESQUITA DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 350, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2091/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000043/2019-57,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 332, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 2092/2020

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV,

alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina compete à 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, e a segunda substituição compete à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na Manifestação nº 3750/2020, oriunda da Ouvidoria do MPPI, em razão de suspeição arguida pelas Promotoras de Justiça titulares da 28ª e 49ª Promotorias de Justiça de Teresina, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2058/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.**

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº2097/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019, o Art. 2ª, parágrafo único, Ato PGJ nº 998/2020, que autoriza a nomeação de estagiário para reposição, sem implicar em aumento de despesa,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 16 de novembro de 2020;**

O início do estágio tem **PREVISÃO** a partir da entrega do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>		
<b>Área de Estágio: CONTABILIDADE</b>		
<b>015</b>	1274	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
150	0117	MARIA VICTÓRIA BASTOS SOUSA
151	0086	RAFAELA LUZARDO DE MIRANDA SOARES
152	0184	FLAVIO PEREIRA SANTOS
153	1229	RAQUEL ALBUQUERQUE PUÇA
154	0766	IGOR MOURA ARAÚJO
155	1377	ANTÔNIO GUSTAVO ESTEVAM DE CARVALHO
156	1022	JOÃO PEDRO DE MOURA MORAIS
<b>Local de estágio: PEDRO II - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>007</b>	1145	JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA
<b>008</b>	1224	WILLIAM MATIAS LEITE
<b>Local de estágio: PICOS - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>020</b>	1401	ALÍCIA RODRIGUES AQUINO
<b>Local de estágio: PIRIPIRI - PI</b>		
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>		
<b>010</b>	0368	JOÃO PEDRO MARTINS DE SOUSA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 010 de novembro de 2020.**

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2098/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para responder pela Coordenação do centro de apoio operacional de defesa da educação e cidadania (CAODEC), de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos, em razão das férias da Coordenadora Flávia Gomes Cordeiro.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.**

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Procuradora-Geral

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2100/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, bem como pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, de 11 a 30 de novembro de 2020, em razão das férias do Promotor de Justiça Edilvo Augusto de Oliveira Santana.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 54/2020**

##### **PORTARIA Nº 105/2020**

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Firmo Monteiro, Povoado Pratinha, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Santo Antônio, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso irregular; salas sem forro; instalações elétricas expostas; lâmpadas queimadas; bebedouro sem funcionamento; ventiladores sujos; lixeiros dos banheiros sem tampa, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 14/2016, constante das fls. 419/422 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Firmo Monteiro, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

### **RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Firmo Monteiro, no Povoado Pratinha, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Firmo Monteiro**, localizada no Povoado Pratinha, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Firmo Monteiro**, existentes no Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

**CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 55/2020**



## PORTARIA Nº 106/2020

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Nazário Ribeiro, Povoado Ambrósio, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Nazário Ribeiro, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso irregular; salas não forradas; não possui ventilador; banheiros com lixeira sem tampa; não possui bebedouro, apenas filtro de barro, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 15/2016, constante das fls. 423/426 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Nazário Ribeiro, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

### RESOLVE:

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Nazário Ribeiro, no Povoado Ambrósio, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Nazário Ribeiro**, localizada no Povoado Ambrósio, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Nazário Ribeiro**, existentes no Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 56/2020

### PORTARIA Nº 107/2020

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Freitas Saraiva, Povoado Pusa, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Freitas Saraiva, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso irregular; salas não forradas; sala de aula funcionando no pátio da escola; caixa d'água não instalada; banheiros com lixeiras e vasos sanitários sem tampas; não possui ventilador; não possui bebedouro; carteiras em péssimo estado, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 16/2016, constante das fls. 427/430 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Freitas Saraiva, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Freitas Saraiva, no Povoado Pusa, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Freitas Saraiva**, localizada no Povoado Pusa, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Freitas Saraiva**, existentes no Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 57/2020**

**PORTARIA Nº 108/2020**

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar da Paz, Povoado Nova Santa Rosa, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar da Paz, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: banheiros e lixeiras sem tampas de proteção, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 17/2016, constante das fls. 431/434 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar da Paz, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar da Paz, no Povoado Nova Santa Rosa, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar da Paz**, localizada no Povoado Nova Santa Rosa, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;

4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar da Paz**, existentes no Inquérito Civil nº01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 58/2020**

### **PORTARIA Nº 109/2020**

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Major Honório, Povoado Barra da Volta, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Major Honório, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso inadequado; salas de aula sem forro; instalações elétricas expostas; banheiros não possuem vasos sanitários (fossa séptica), conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 18/2016, constante das fls. 435/438 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Major Honório, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

### **RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Major Honório, no Povoado Barra da Volta, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Major Honório**, localizada no Povoado Barra da Volta, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;

4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Major Honório**, existentes no Inquérito Civil nº01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 59/2020**

### **PORTARIA Nº 110/2020**

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Elza Pires, Povoado Sousa, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;



**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Elza Pires, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso inadequado; salas de aula não forradas; instalações elétricas expostas; não possui bebedouro, apenas filtros de barro; vasos sanitários sem tampas; salas de aula sem ventiladores, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 20/2016, constante das fls. 439/442 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Elza Pires, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Elza Pires, no Povoado Sousa, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Elza Pires**, localizada no Povoado Sousa, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;

4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Elza Pires**, existentes no Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

**CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 60/2020**

**PORTARIA Nº 111/2020**

**Assunto:** acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Santos Rocha, Povoado Angico, Uruçuí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presente infra-assinado, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CRFB/88), no art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, da Lei Federal de nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 2º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, assim como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil nº 01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020, o qual possui por objeto a apuração das responsabilidades da Prefeitura de Uruçuí referente à situação das escolas municipais rurais, notadamente quanto aos aspectos estruturais, transporte escolar e merenda;

**CONSIDERANDO** a amplitude do referido Inquérito Civil, bem como ao fato de que os administradores públicos vieram prestando as informações requisitadas desde 2014 e, por conseguinte, apesar da possibilidade de ter havido má gestão da coisa pública, o *Parquet* responsável não vislumbrou, no decorrer da investigação, qualquer ato ímprobo ou ilegalidade que fundamente a propositura de ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que tal Inquérito Civil será arquivado por ausência de justa causa e persiste a necessidade de manutenção do acompanhamento às escolas rurais deste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação do objeto quando da instauração de procedimentos administrativos, qual seja, especificamente neste: acompanhar a situação estrutural/física da escola que será dita, bem como ao fato de que a última vistoria realizada, pela Vigilância Sanitária, na Unidade Escolar Santos Rocha, ocorreu em 2016, e que se constatou, quanto às edificações e instalações: piso totalmente irregular; salas de aula não forradas; não possui banheiro; não possui ventilador; não possui energia elétrica, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 21/2016, constante das fls. 443/446 do Inquérito Civil citado alhures;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar e sanar essas, e outras eventuais, irregularidades na Unidade Escolar Santos Rocha, somado ao fato de que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, CRFB/88;



## RESOLVE:

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020**, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de **acompanhar a situação estrutural/física da escola rural Unidade Escolar Santos Rocha, no Povoado Angico, Uruçuí-PI.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **REQUISITO** ao Órgão de Vigilância Sanitária do Município de Uruçuí-PI para que realize fiscalização na escola **Unidade Escolar Santos Rocha**, localizada no Povoado Angico, com envio de relatório de inspeção sanitária, no prazo de 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça;
- 4) Proceda-se à juntada de cópia dos documentos pertinentes à **Unidade Escolar Santos Rocha**, existentes no Inquérito Civil nº01/2014, de SIMP nº 000494-206/2020.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após o cumprimento das diligências com a resposta ou novamente esgotados os prazos estabelecidos, façam-se os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

**CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí-PI, 29 de outubro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## 2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

**SIMP 000403-184/2017**

**PORTARIA Nº 021/2020**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 05/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000403-184/2017, para apurar suposta redução do ano letivo;

**CONSIDERANDO** o exaurimento do prazo da Notícia de Fato, existindo, ainda, a necessidade de adoção de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

## RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 05/2020 registrado e autuado no SIMP 000403-184/2017, com fundamento no artigo 2º, §7º, da Resolução (Res.) n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.º 7.347/95, com o propósito de apurar denúncia recebida por meio de formulário eletrônico da Ouvidoria do ministério Público do Estado do Piauí, ao qual diz respeito a uma possível redução dos dias letivos nas escolas municipais de Castelo do Piauí-PI.

## DETERMINANDO-SE:

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa, preservando-lhe o mesmo número SIMP;

A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça Paulo Victor Lima Batista para secretariar este procedimento;

A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Ouvidoria do Ministério Público dando-lhe ciência da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e solicitando, em razão do sigilo, que entre em contato com o Noticiante para que este, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente elementos de prova ou informações mínimas, **tendo em vista a certidão de fls. 08**, sob pena de arquivamento dos autos conforme art. 4º, III, da Resolução nº 174 do CNMP de 4 de julho de 2017;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assinada eletronicamente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção (CACOP), para ciência;

O **ENVIO** da presente portaria de conversão, em formato word, para publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

**FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Castelo do Piauí-PI, 09 de novembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

Promotor de Justiça

## 2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**Procedimento Preparatório nº 015/2020**

**SIMP 000512-310/2020**

**Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa**

**Investigado: GIL CARLOS MODESTO ALVES**

## DECISÃO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar ato de

improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí, Sr. Gil Carlos Modesto Alves, em razão da realização de diversos eventos de programas sociais do município em sua residência, após conhecimento de matéria jornalística.

Veiculou no portal de notícias de São João do Piauí e região matéria intitulada "ATIVIDADES RECREATIVAS DE PROGRAMAS SOCIAIS E EVENTOS DA PREFEITURA UTILIZAM A RESIDÊNCIA OFICIAL DO PREFEITO DE SJPI", no intuito não só de divulgação, mas de promover o atual prefeito de São João do Piauí, ora Requerido.

A matéria em questão (documento anexo) informou que a longo dos dois mandatos do Requerido (2013/2016 e 2017/2020), a residência dele foi utilizado para eventos, programas sociais do próprio município e até mesmo confraternizações.

Oportunizada a apresentação de defesa administrativa, o investigado deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Constatada a ilicitude dos fatos, foi promovida ação buscando o reconhecimento do ato de improbidade administrativa - Processo nº 0800906-64.2020.8.18.0135.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Desta forma, vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº 0800906-64.2020.8.18.0135 - **buscando a condenação do investigado por o ato de improbidade previsto na Lei nº 8.429/92 (11, caput), ante a violação, principalmente, dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.**

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

### **Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por tais razões, **DECIDO:**

1) Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

2) Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça;

3) Encaminhe-se, para conhecimento, cópia desta decisão e da inicial ajuizada por esta Promotoria de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

4) Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

5) Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí, 9 de novembro de 2020.

**[Assinado digitalmente]**

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Inquérito Civil nº 006/2018

SIMP 000204-310/2018

**Objeto: FISCALIZAR/ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI**

**Investigado: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA PELO ENTE. PLANO ELABORADO PELO MUNICÍPIO E REFORMULADO LOGO EM SEGUIDA. ATUAÇÃO COM AUXÍLIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAODIJ. RESOLUTIVIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado objetivando fiscalizar a elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo no município de Lagoa do Barro do Piauí, conforme determina o artigo 5º, inciso II, e artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012 (lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

Com isso, foi oficiado o município solicitando dentre várias informações, a existência do plano municipal de atendimento socioeducativo, conforme determina a norma já apresentada, respondendo a municipalidade, em 22 de agosto de 2018, que até a presente data não havia sido instituído o mencionado plano, mas que o município já estaria tomando as devidas providências para elaboração.

Diante disso, em 18 de março de 2020, foi expedida a Recomendação nº 012/2019, destinada ao município de Lagoa do Barro do Piauí, recomendando o seguinte:

I - elaborar e implementar até a data de 31 de julho do ano de 2019, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2019), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012; II - editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal; III - inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência; V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º, §2º da Lei 12.594/2012). VI - confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012. VII - cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; VIII - prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS. IX - garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de

medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. X - a criação, por meio de decreto municipal, de comissão para realização de mapeamento, diagnóstico situacional e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (item a, b, c e d ) e 4 do Inquérito Civil Público: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde. 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer ( outra que houver) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 01 representante do Conselho Tutelar.

A recomendação foi atendida pelo destinatário, encaminhando o município, através do Ofício nº 211/2019, de 06 de setembro de 2019, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Lagoa do Barro do Piauí 2019/2024.

Em ato contínuo, por meio do Parecer Técnico-Jurídico nº 33/2019, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ, de 15 de outubro de 2019, elencou alguns pontos a serem considerados pelo município no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Na oportunidade, alguns pontos foram reformulados e outros esclarecidos pela municipalidade, conforme Ofício nº 044/2020 encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela municipalidade.

Seguindo, foi realizada audiência extrajudicial no dia 03/09/2020, com a presença da Coordenadora do CAODIJ - Dra. FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS, o Assessor do CAODIJ - JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA, o Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - GILSON NUNES DE SOUSA, o Procurador do Município - Dr. Uanderson Ferreira da Silva, e ELOÍNA SOARES DE MOURA, Assistente Social, onde após sugestões apresentadas, o município informou que acataria as sugestões para reformulação do plano.

Apresentou o aditivo com as devidas alterações (ID. 31901656).

Por fim, após mais uma análise do plano em debate, o CAODIJ, através do Parecer Técnico-Jurídico nº 357/2020, considerou as alterações realizadas pelo Município de Lagoa do Barro do Piauí no PMASE atenderem suficientemente às sugestões realizadas no curso deste procedimento, sugerindo o arquivamento do Inquérito Civil Público instaurado para fiscalizar/acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lagoa do Barro do Piauí e a abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação do serviço.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como depreende-se do escorço histórico do procedimento, a irregularidade foi sanada.

Com o primoroso auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ, foi recomendado, ao Município, pontos formais e materiais para a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lagoa do Barro do Piauí, o que foi devidamente atendido.

O plano em debate, presente nos autos, foi uma construção conjunta e satisfatória, onde os pontos necessários foram atendidos pela municipalidade, devendo apenas, para real efetivação do plano implantado, o acompanhando deste por meio de procedimento administrativo, o que de já determino a instauração.

Esgotado, portanto, o objeto deste inquérito civil público, entendemos que o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ de todo o teor desta decisão.

Seja instaurado procedimento administrativo para fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Lagoa do Barro do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 10 de novembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

### Notícia de Fato nº 05/2020

#### SIMP nº 000100-292/2020

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através da documentação enviada pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o Protocolo nº 1051/2020, a qual informa que no Município de Padre Marcos vem ocorrendo uma constante falta de água, sem nenhuma comunicação prévia aos clientes. Ressaltou que a empresa Agespisa não se posiciona para informar o efetivo problema, além de seu número de contato (0800 086 8888) não está funcionando.

Expediu-se o Ofício nº 97/2020-PJPM / MPPI ao Diretor-Presidente da Agespisa, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta, a Agespisa informou que efetivamente teve o problema relatado, porém já adotou as medidas para correção da tubulação e, atualmente, o sistema de abastecimento de água está funcionando normalmente.

Diante disso, este órgão ministerial remeteu cópia da resposta à Ouvidoria do Ministério Público para que, se possível, entrasse em contato com o reclamante, tendo em vista que não consta os dados deste na reclamação, solicitando informações se o problema fora solucionado.

Decorreu-se o prazo, e a Ouvidoria do Ministério Público informou que o manifestante não apresentou resposta.

É, em síntese, o relatório.

*Ab initio*, cumpre mencionar que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada em 20.05.2020. A resposta da Agespisa foi clara ao informar que o problema foi resolvido. No entanto, o reclamante não se manifestou em relação a resposta. Ocorre que, até a presente data, não houve novel comunicação formal ao Ministério Público Estadual, de forma a apontar que o problema persiste, dando-se a entender que a situação foi efetivamente solucionada.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No mesmo sentido, a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assim dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Preconiza a citada legislação que a propositura de ação civil, com vistas a promover o interesse da coletividade deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tais circunstâncias ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que as diligências necessárias para elucidar os fatos foram executadas, além de que, a Agespisa prestou informações de que adotou as medidas necessárias para sanar os problemas relatados na Notícia Fato, e que as medidas adotadas para correção da tubulação após os mencionados rompimentos, foram adotadas imediatamente e o sistema de abastecimento de água está funcionando normalmente.

**Diante do exposto**, com base nos argumentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em questão, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Deixo de cientificar a parte interessada em razão de não constar os dados do reclamante na denúncia, determinando, assim, a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI.

Comunique a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público para fins de conhecimento acerca do arquivamento do feito. Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 06 de novembro de 2020.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça Titular de Jaicós-PI,  
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

**(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

**PORTARIA Nº 33/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020**

**(SIMP 000033-292/2020)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inc. III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até o prazo de 90 (noventa) dias, e, caso vencido esse prazo, deverá ser instaurado o procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 02/2020 (Protocolo nº 000033-292/2020), instaurada com o objetivo de averiguar a situação da menor M.K.D.S. (16 anos), que não obedece mais os genitores, vive bebendo álcool, além de fugir de casa e passar dias sem dar notícias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;

RESOLVE converter em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 26/2020 a Notícia de Fato nº 02/2020**, determinando as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
  - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
  - 3) Reitere-se os Ofícios nºs 14/2020-PJPM-MPPI e 52/2020-PJPM-MPPI ao Coordenador (a) do CRAS de Francisco Macedo-PI
- Publique-se e cumpra-se.

Padre Marcos-PI, 06 de novembro de 2020.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

**Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós,  
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos**

**(Portaria PGJ/PI nº 4.007/2019)**

## 2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**

**NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000344-240/2020**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI**

**PESSOAS INTERESSADAS: FRANCISCA ALVES PEREIRA E IDERLON DE SOUSA LIMA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, após recebimento de documentação dos senhores **FRANCISCA ALVES PEREIRA E IDERLON DE SOUSA**, vereadores do Município de Assunção do Piauí, em que informam ausência da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí de Janeiro a Junho de 2020.

Vê-se que os fatos apresentados merecem melhor elucidação para futuramente tomar uma postura definitiva sobre o caso em debate.

Assim sendo, instaure-se a presente denúncia como **NOTÍCIA DE FATO**, diante da necessidade de se apurar maiores esclarecimentos.

De posse das informações este Órgão Ministerial **DETERMINOU**:

**Designo o dia 18/09/2020, às 16h00 para a realização de audiência extrajudicial, por meio de vídeo conferência, para tratar sobre a suposta ausência da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assunção do Piauí de Janeiro a Junho de 2020, noticiada na presente Notícia de Fato.**

Para tanto será agendada por esta Promotoria de Justiça audiência por meio do aplicativo Microsoft Teams com o envio do link de acesso aos e-mails das pessoas a seguir indicadas: Expeça-se deste despacho com força de ofício convidando-os, ficando facultada o envio de convite às



pessoas por eles indicadas, bastando o envio do respetivo e-mail.

A audiência extrajudicial foi realizada na data e horário aprazados. Na Oportunidade foi realizada a oitiva dos reclamantes.

Posteriormente, foi determinado: Oficie-se a Câmara Municipal de Assunção do Piauí, através do e-mail: r.s.lima@hotmail.com para que tome conhecimento da instauração do procedimento, preste informações acerca das informações denunciadas e justifique, se for o caso, o motivo de não saneamento da questão, tudo isso no prazo de 10 (dez) dias.

A Assessoria desta Promotoria de Justiça em diligência junto a Câmara de Vereadores do Município de Assunção do Piauí em 28 de setembro de 2020 constataram a presença dos balancetes, referente ao exercício de 2020 do referido órgão, conforme certidão de fls. 42.

Conforme certidão de fls. 51 não houve resposta por parte do presidente da Câmara de Vereadores do Município de Assunção do Piauí.

Consta nos autos de fls. 39 certidão de adimplência, datada de 13.10.2020 de lavra do TCE-PI, na qual consta que "que foram transmitidos/protocolados, até a presente data, todas as prestações de contas dos últimos 12 (doze) meses da Câmara Municipal de Assunção do Piauí".

Os reclamantes juntaram aos autos cópia da ata da sessão ordinária municipal de vereadores do Município de Assunção do Piauí-PI, supostamente realizada na data de 17 de setembro de 2020, porém não contam assinaturas.

**É o relatório.**

Conforme consta nos autos Assessoria desta Promotoria de Justiça em diligência junto a Câmara de Vereadores do Município de Assunção do Piauí em 28 de setembro de 2020 constataram a presença dos balancetes, referente ao exercício de 2020 do referido órgão, conforme certidão de fls. 42.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

**II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

**III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determina-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da referida decisão e as partes, via e-mail.

Para efeitos de dar publicidade a esta decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Miguel do Tapuio, 09 de novembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**

**NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000345-240/2020**

**OBJETO:** Apurar ausência de reajuste dos vencimentos dos professores do magistério referente ao ano de 2020 e o não pagamento do terço de férias dos servidores do Município de Assunção do Piauí

**PARTE INTERESSADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, após recebimento de documentação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, em que informa que o Município de Assunção do Piauí - PI não procedeu com o reajuste dos vencimentos dos professores do magistério referente ao ano de 2020 e não realizou o pagamento do terço de férias dos servidores do Município de Assunção do Piauí.

Visando instruir o referido procedimento este Órgão Ministerial **DETERMINOU:**

Que seja oficiado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, através do e-mail: djacialvespereire10@gmail.com para que complemente a inicial com documentos e qualquer outro elemento de prova ou indícios que ajudem a esclarecer o fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP. Devendo a resposta ser encaminhada em formato pdf pelo e-mail: pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br.

Expeça-se uma via deste despacho com força de ofício.

Conforme certidão de fls. 06 não houve resposta por parte do reclamante.

**É o relatório.**

Ao que se vê dos autos, o noticiante não atendeu à notificação deste órgão ministerial para complementar a inicial.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, III, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

**II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

**III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determina-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da referida decisão e a parte reclamante, via e-mail.

Para efeitos de dar publicidade a esta decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Miguel do Tapuio, 09 de novembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**

**NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000163-240/2020**

**OBJETO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE TAC CONFECCIONADO E AJUSTADO ENTRE A IMASA (IRMÃOS MARIANO SEMPRE AMIGOS) E OS MORADORES DA LOCALIDADE BREJINHO NO MUNICÍPIO ASSUNÇÃO - PI.**

**PESSOAS INTERESSADAS: FRANCISCO CÉSAR DOMINGUES BEZERRA E DOMINGOS KENNEDY DO NASCIMENTO VIEIRA.**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, após recebimento de denúncia de descumprimento de termo de ajuste de conduta existente na comunidade, no que diz respeito a manter animais suínos em cativeiros (não soltos na via urbana) e a instalarem sistemas de boias em seus reservatórios que recebem água da rua, conforme reza o referido termo constituído pela comunidade.

De posse das informações iniciais, este Órgão Ministerial **DETERMINOU:**

Oficie-se os interessados **FRANCISCO CÉSAR DOMINGUES BEZERRA e DOMINGOS KENNEDY DO NASCIMENTO VIEIRA** para que tome conhecimento da instauração do procedimento, diga se ainda há interesse no prosseguimento do procedimento e junte provas quanto ao descumprimento do TAC, tudo isso no prazo de 15 (quinze) dias.

Conforme certidão de fls. 11 não houve resposta por parte do reclamante.

**É o relatório.**

Ao que se vê dos autos, o noticiante não atendeu à notificação deste órgão ministerial para complementar a inicial.

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, III, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

**III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determina-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da referida decisão e a parte reclamante, via e-mail.

Para efeitos de dar publicidade a esta decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Miguel do Tapuio, 09 de novembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 657-156/2019**

**Objeto: Vínculo empregatício**

Parte interessada: Maria Ildete Germano da Silva

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos...

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Notícia de Fato autuada na Promotoria de Justiça de Altos, a partir do termo de declaração da Senhora MARIA ILDETE GERMANO DA SILVA, na qual afirma que seu genitor, qual seja, o Senhor MANOEL GERMANO DA SILVA não consegue êxito em sua aposentadoria devido à existência de vínculo empregatício junto a Prefeitura de São Miguel do Tapuio do qual a referida reclamante nega a existência de tal vínculo perante o Município de São Miguel do Tapuio.

A 2ª PJ de Altos promoveu o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO em favor da PJ de São Miguel do Tapuio (art. 2º, §2º da Res. 174/2017 do CNMP).

Este Órgão Ministerial **PRORROGOU** por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de diligências e **DETERMINOU:**

Oficie-se o Município de São Miguel do Tapuio para que tome conhecimento da instauração do procedimento, preste informações acerca das informações denunciadas e justifique, se for o caso, o motivo de não saneamento da questão, tudo isso no prazo de 15 (quinze) dias

Em resposta, o Município de São Miguel do Tapuio informou "que o Senhor Manoel Germano da Silva prestou serviços para este Município em períodos alternados entre 01/03/1984 a 31/12/2000, e atualmente não tem nenhum vínculo empregatício com essa municipalidade".

Consta nos autos sentença proferida nos autos de nº 0015020-69.2015.4.01.4000 com trâmite na 8ª Vara -Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí (fls. 03/03-v).

Passo a decidir.

**É O RELATÓRIO.**

Não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

**III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).**

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determina-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da referida decisão.

Para efeitos de dar publicidade a esta decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Miguel do Tapuio, 09 de novembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**NOTÍCIA DE FATO Nº 000341-240/2020**

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**VISTOS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

O procedimento foi instaurado através de informação encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça acerca de eventos festivos no estabelecimento Skinão Bar, Assunção do Piauí, sem comunicação à autoridade policial e em desrespeito às medidas sanitárias estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (covid-19).

De posse das informações iniciais, foi determinado: **1. Expeça-se ao Município de Assunção do Piauí**, através do e-mail [prefeituramunicipaldeassuncaoopiaui@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldeassuncaoopiaui@outlook.com), para que seja fiscalizado a realização de eventos no Club Cajueiro Drinks, a fim de saber se o mesmo atende às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 18.895/2020 e da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 018/2020; uma vez constatado que o evento não atende aos Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19), que sejam tomadas as providências devidas a fim de que não mais ocorra, informado a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br](mailto:pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br), as providências tomadas, sob pena do gestor incorrer nos crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros; **2. Oficie-se ao proprietário(a) do Skinão Bar** para que cumpra os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) estabelecidos no Decreto Estadual nº 18.895/2020, devendo, ainda, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, através do e-mail [pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br](mailto:pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br), sob pena de ocorrer nos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros.

À fl. 08 consta certidão da Assessoria desta Promotoria, a qual aduz "*Em 29.10.2020, eu, Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva, Assessora de Promotoria lotada na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio/PI, CERTIFICO que no mês de setembro de 2020 fui contatada pelo Sr. Osias, Comandante do GPM de Assunção do Piauí, o qual me informou que o estabelecimento Skinão Bar, objeto de denúncias acerca de aglomerações, fechou, não mais havendo movimentação no local*".

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Ao que se vê dos fólios, as diligências necessárias ao caso foram realizadas e a demanda encontra-se solucionada, haja vista que o estabelecimento objeto de denúncias acerca de aglomerações encontra-se fechado, sem qualquer movimentação, como informado pelo Comandante do GPM de Assunção do Piauí.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, só nos resta DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o §2º, do art. 13º, da mesma norma, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação, conforme a previsão do art. 5º da Resolução em destaque.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, arquivem-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 09 de novembro de 2020.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

**NOTÍCIA DE FATO Nº 000340-240/2020**

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**VISTOS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Conforme despacho inicial, trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática dos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

O procedimento foi instaurado através de ofício encaminhado pelo Grupamento Policial Militar de Assunção do Piauí, o qual traz a informação de que a Sra. Edna Sousa Lima vem realizando eventos festivos no Club Cajueiro Drinks, localizado na Localidade Pau Ferro, zona rural de Assunção do Piauí, sem comunicação à autoridade policial e em desrespeito às medidas sanitárias estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (covid-19).

De posse das informações iniciais, foi determinado: **1. Expeça-se ao Município de Assunção do Piauí**, através do e-mail [prefeituramunicipaldeassuncaoopiaui@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldeassuncaoopiaui@outlook.com), para que seja fiscalizado a realização de eventos no Club Cajueiro Drinks, a fim de saber se o mesmo atende às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 18.895/2020 e da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 018/2020; uma vez constatado que o evento não atende aos Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19), que sejam tomadas as providências devidas a fim de que não mais ocorra, informado a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br](mailto:pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br), as providências tomadas, sob pena do gestor incorrer nos crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros; **2. Oficie-se à Sra. Edna Sousa Lima**, proprietária do Club



Cajuero Drinks para que cumpra os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) estabelecidos no Decreto Estadual nº 18.895/2020, devendo, ainda, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, através do email pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, sob pena de ocorrer nos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP), dentre outros.

Em resposta, o Município informou que foi realizada notificação ao estabelecimento mencionado, o qual não possui autorização para realização de eventos, por não cumprir os protocolos para enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Adiante, foi requisitada à autoridade policial a instauração de procedimentos investigativos a fim de apurar a conduta individualizada de eventual crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e de desobediência (art. 330, CP), dentre outros, mencionados nos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

## É o relatório.

Ao que se vê dos fólios, as diligências necessárias ao caso foram realizadas.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP veda a requisição de informações, sendo que na hipótese de natureza criminal deve-se observar as normas da legislação vigente e as do CNMP pertinentes, qual seja a Resolução nº 181/2017, a qual diz que em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento e; **e) requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente, determinando a instauração de competente Procedimento Investigatório Criminal.**

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, I, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

O caso em tela já foi encaminhado à autoridade policial, através do despacho com força de ofício acostado à fl. 14.

Assim, só nos resta DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, I da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o §2º, do art. 13º, da mesma norma, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação, conforme a previsão do art. 5º da Resolução em destaque.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, arquite-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 09 de novembro de 2020.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

## 2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

### Notícia de Fato nº 65/2020

**SIMP Nº 429-166/2020**

#### DESPACHO

Considerando a resposta do município, bem como a ausência de manifestação do noticiante, consoante se depreende da documentação que repousa nos autos da presente NF e não sendo caso, *ab initio*, de conversão em inquérito civil público ou outro procedimento adequado a espécie, vez que não vislumbrei qualquer ilegalidade, determino o ARQUIVAMENTO da presente NF, notificando-se o noticiante, para, querendo, opor pedido de reconsideração, num prazo de dez dias, a contar do recebimento efetivo da notificação.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, em caso de inércia da parte: arquivem-se definitivamente os autos, ficando a disposição para análise correicional; caso apresente pedido de reconsideração, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se. Publique-se no DEOMPPI.

Água Branca (PI), 26 de outubro de 2020.

**MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça de Água Branca

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

### NOTÍCIA DE FATO 001/2020

**SIMP: 000030-197/2020**

**OBJETO: Limpeza e manutenção do Ginásio Poliesportivo Senador Lucídio Portela**

**PESSOA INTERESSADA: Sílvio Ricardo Pereira da Costa**

#### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de requerimento formulado pela pessoa de Sílvio Ricardo Pereira da Costa, onde pleiteia que seja realizada limpeza e manutenção de Ginásio Poliesportivo Senador Lucídio Portela.

A Secretaria de Administração Municipal foi oficiada no intuito de responder a denúncia apresentada (fls. 15), e respondeu afirmando que a Prefeitura está realizando a limpeza do Ginásio e que o bebedouro que está emprestado pela Secretaria de Educação e que foi adquirido um novo exclusivamente para o local (fls. 17).

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, principalmente da despacho ofício 011/2020 (fls. 17), a demanda trazida a esta Promotoria de Justiça encontra-se solucionada. Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I c/c art. 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Notifique-se o Requerente da presente decisão, para que, caso queira, apresente recurso administrativo no prazo de 10( dez) dias.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.



Luís Correia-PI, 16 de outubro 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá **Promotor de Justiça**

**B**

## 2.8. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **RETIFICAÇÃO da Portaria nº 16/2020 - 27ª PJ/MPPI**

#### **PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 15/2020 - 27ª PJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Junior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

#### **CONSIDERANDO:**

1) que, após a apresentação da documentação pela FUNDELTA, verificou-se a existência de parecer conclusivo de aprovação de contas da instituição até o ano de 2013;

2) a necessidade de retificação da Portaria inaugural do PA nº 16/2020 - 27ª PJ/MPPI;

**RESOLVE: RETIFICAR** a Portaria nº 16/2020-27ª PJ (SIMP nº 000013-113/2020), visando agora analisar a prestação de contas de 2014 a 2018, determinando, desde logo, que:

a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;

b) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2020.

**ANTONIO DE MOURA JUNIOR**

Promotor de Justiça

## 2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09/2019 - SIMP 000232-201/2019**

#### **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado para acompanhar a situação de possível ausência de acesso adequado à educação de pessoa menor com deficiência.

Este procedimento encontra-se com prazo vencido.

Diante disso, determino prorrogação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Consta nos autos o ofício nº 010/2019, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação de Santa Luz (fls. 39-40), bem como o Relatório de Encontro de Formação sobre Transtorno do Espectro Autista (fls. 47-53) ocorrido no Município de Santa Luz - PI.

Desta forma, notifique-se a Sra. Noelma Pinheiro Fonseca, representante legal do menor, para, no prazo de 10 dias, informar acerca da atual situação da educação do menor, notadamente sobre a atenção especial a que o menor tem direito em razão do transtorno do espectro autista de que é portador.

Esclareça-se à destinatária que a resposta deve ser encaminhada preferencialmente através do e-mail institucional [pj.cristinocastro@mppi.mp.br](mailto:pj.cristinocastro@mppi.mp.br) ou através de mensagem via whatsapp pelo telefone institucional: (86) 98194-8995.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se. Cumpra-se.

Registre-se no SIMP.

Cristino Castro-PI, 10 de novembro 2020.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,

respondendo cumulativamente pela PJ de Capitão de Campos

## 2.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

### **PORTARIA 22/2020**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 03/2020/1ªPJPII (SIMP nº 000068-181/2020), que solicitou a abertura de investigação policial, para apurar suposta prática de delitos previstos nos arts. 147 do CP e 102 da Lei nº 10.741/03;

**CONSIDERANDO** que até a presente data inexistente demonstração de que a investigação fora concluída;

**CONSIDERANDO** a iminência do fim do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o **Procedimento Administrativo nº 19/2020/1ªPJPII**, com o escopo de acompanhar o andamento/conclusão da investigação policial correlata, para apuração dos fatos narrados na notícia de fato nº 03/2020/1ªPJPII, com fundamento nos arts. 7º e 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DETERMINAR** como providências iniciais:

a) a solicitação de informações à Autoridade Policial acerca do andamento e conclusão das investigações correlatas ao Boletim de Ocorrência nº 009529/2020;

b) caso a investigação policial não tenha sido concluída, a indicação de Manoel Alves de Andrade, Maria de Lourdes Pereira e Áurea de França Magalhães como possíveis testemunhas dos fatos;

**NOMEAR** para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Philippe Lemos Nunes e Nataly Gonçalves Gomes.

Autue-se e registre-se no livro correspondente no SIMP.

Cumpra-se.

Pedro II, 09 de novembro de 2020.

**Karla Daniela Furtado Maia Carvalho**

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Pedro II

### **PORTARIA 21/2020**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arrimado na Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 01/2020/1ªPJPII (SIMP nº 000031-181/2020), que solicitou a abertura de investigação policial, para apurar suposta prática de delito previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que até a presente data inexistente demonstração de que a investigação fora concluída;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

## RESOLVE:

**INSTAURAR** o **Procedimento Administrativo nº 18/2020/1ªPJPII**, com o escopo de acompanhar o andamento/conclusão da investigação policial correlata, para apuração dos fatos narrados na notícia de fato nº 01/2020/1ªPJPII, com fundamento nos arts. 7º e 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DETERMINAR** como providências iniciais:

a) a realização de consulta nos sistemas themis/PJe, a fim de verificar a existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência alusivo ao fato narrado nos autos da notícia de fato nº 01/2020/1ªPJPII;

b) a solicitação de informações à Autoridade Policial acerca do andamento e conclusão das investigações, conforme solicitado por meio do ofício nº 030/2020/1ªPJPII;

c) seja designada reunião com a Conselheira Tutelar Márcia dos Santos Chaves, com a finalidade de colher mais informações sobre o caso;

**NOMEAR** para secretariar os trabalhos os assessores desta Promotoria de Justiça, Philippe Lemos Nunes e Nataly Gonçalves Gomes.

Autue-se e registre-se no livro correspondente no SIMP.

Cumpra-se.

Pedro II, 04 de novembro de 2020.

**Karla Daniela Furtado Maia Carvalho**

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Pedro II

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. DESPACHO PGJ

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHO PGJ - 0035029**

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0004675/2020-04. Contrato Administrativo nº. 57/2019 firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMPPI, e a empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, CNPJ nº 12.070.635/0001-44, anteriormente sob o nome empresarial "CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA". Aplicação das penalidades de advertência e de multa em razão de descumprimento de cláusula contratual.**

**Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº. 0028533).

**Considerando** o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

**Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (SEI nº. 0022037); também pelo Fiscal do Contrato nº. 57/2019/FMMPPI (SEI nº. 0018423; 0018426).

**Considerando** a notificação encaminhada ao contratado (SEI nº. 0022092) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

**Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002; também nas cláusulas sexta e décima primeira, ambas do Contrato nº. 57/2019/FMMPPI, e nos itens 40 a 47 do Parecer Jurídico nº. 225/2020:

**Aplicar à empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, CNPJ nº 12.070.635/0001-44, anteriormente sob o nome empresarial "CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA", as sanções de advertência e de multa no valor de R\$ 4.496,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em razão do atraso na execução da obra.**

Determino, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

**Cumpra-se.**

**Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

- Procuradora-Geral de Justiça -

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHO - 0035036**

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0004686/2020-95. Contrato Administrativo nº. 14/2020/FMMPPI. Aquisição de material permanente de tecnologia da informação e de processamento de dados, para atender às necessidades do MPPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, e seus anexos estabelecidos no edital, seus anexos e termo de referência. Inobservância do prazo estabelecido para entrega do objeto. Recurso administrativo interposto contra a decisão da aplicação de penalidades administrativas. Improcedência. Manutenção das sanções de advertência e multa.**

**Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no recurso administrativo interposto pela empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº. 03.263.975/0001-09 contra a decisão de aplicação de sanções administrativas no bojo do Contrato Administrativo nº. 14/2020/FMMPPI (SEI nº 0032772).

**Considerando** o referido recurso administrativo não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar o julgamento realizado anteriormente.

**Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento de cláusula da avença por parte da empresa em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (SEI nº 0024857); também pelo fiscal da avença (SEI nº 0018484).

**Considerando** o Ofício CLC contendo a análise das razões recursais (SEI nº 0032795), elaborado pela Assessoria de Gestão de Contratos, manifestando-se pela improcedência do recurso administrativo.

**Considerando** o Parecer Jurídico nº. 226/2020 que se manifestou pelo indeferimento do pedido de não aplicação de penalidades administrativas ao particular, uma vez que não foi demonstrada a existência de caso fortuito ou força maior, como alegado pelo recorrente.

**Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO A DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO BOJO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2020/FMMPPI.**

**Cumpra-se.**

**Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DESPACHO PGJ - 0035038**

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0005064/2020-74. Contrato nº. 04/2020 celebrado pelo Estado do Piauí, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMPPI, juntamente com a empresa CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EPP, CNPJ nº 12.070.635/0001-44. Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com este órgão por um período de 12 meses e de multa em razão de descumprimento de cláusula contratual.**

Considerando as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0031872).

**Considerando** o dever-poder da Administração Pública de, uma vez praticadas pelo contratado condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

**Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte do Contratado em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante, (SEI nº 0025487); também pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (SEI nº 0021461).

**Considerando** a notificação encaminhada ao contratado (SEI nº 0025863, nº 0026091, nº 0028120) acerca das imputações que contra ele correm (informação) com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

**Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993; também com fulcro na cláusula décima primeira do Contrato nº. 04/2020/FMMPPI e nos itens 41 a 48 do Parecer Jurídico nº. 228/2020:

Aplicar à **empresa CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EPP, CNPJ nº. 12.070.635/0001-44**, as penalidades de **impedimento de licitar e contratar com este órgão por um período de 12 meses, bem como multas nos valores de R\$ 7.723,95 (sete mil setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) - por inexecução parcial da obra -, e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - por atraso em reiniciar a obra.**

**Determino**, nos termos do inciso VII do Art. 3º da Lei Estadual nº. 5.398/2004 - Que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - que o valor decorrente da presente multa seja arrecadado ao FMMP/PI.

**Determino**, ainda, que nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

**Cumpra-se.**

**Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

- Procuradora-Geral de Justiça -

### 3.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº40/2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 19.21.0013.0004525/2020-42, Termo Aditivo nº 09 ao Contrato 40/2012;

CONTRATADO: Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares inscrita no CPF n.º 341.072.153-34;

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2012, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, §3º, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91, e cláusula sétima do contrato administrativo nº. 40/2012, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Coronel Eulálio Filho, nº 722, Centro de Campo Maior, para abrigar as Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI;

ASSINATURA: Firmado em 09 de novembro de 2020;

DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de novembro de 2020;

DO VALOR: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 4.261,15 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 51.133,80 (cinquenta e um mil cento e trinta e três reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância de R\$ 11.789,19 (onze mil setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 2000, Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Fonte de Recursos: 00, Nota de Empenho: 2020NE00736

DA RATIFICAÇÃO : Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo

SIGNATÁRIOS: Pela contratada, a sra Maria de Fátima Araújo Linhares, inscrito no CPF (MF) nº 341.072.153-34 e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 09 de novembro de 2020

## 4. GESTÃO DE PESSOAS

### 4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 733/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Port. RH/PGJ-MPPI Nº 727/2020 que concedeu **09 (nove)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 207, lotado junto à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no período de **25 de outubro a 02 de novembro de 2020**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 734/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 168, lotada junto à Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 735/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias do servidor comissionado **DIEGO PEREIRA SANTOS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15228, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 16/03 a 14/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de março de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 736/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVÃO**, Assessora Técnica, matrícula nº 15449, lotada junto à lotada junto à Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 20/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 737/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **20 (vinte)** dias de férias da servidora comissionada **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15197, lotada junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 07/11 a 26/11/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 738/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/04/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 739/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora **THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 191, lotada junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado, previstas anteriormente para ocorrer no período 16/07 a 14/08/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de julho de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 740/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada pela Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura nos autos do EPADM nº 19.21.0378.0000045/2020-00;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de **09 de novembro a 08 de dezembro de 2020**, **30 (trinta)** dias de férias à servidora **DEBORA DIAS DE OLIVEIRA**, Sub Juidice, matrícula nº 16198, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, referentes ao **período aquisitivo 2005/2006**.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 741/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**ADIAR 30 (trinta)** dias de férias do servidor **DANIEL BARBOSA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 1521, para fruição no período de **24 de outubro a 22 de novembro de 2020**, anteriormente previstas de 23/10 a 21/11/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 656/2020, referentes ao **período aquisitivo 1997/1998**, retroagindo os seus efeitos ao dia **24 de outubro de 2020**.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos



## PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 742/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

### RESOLVE:

**SUSPENDER**, em virtude da necessidade do serviço, **30 (trinta)** dias de férias da servidora comissionada **LIDIANE CRISTINA REZINO CEDRAZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15153, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, previstas anteriormente para ocorrer no período 01 a 30/06/2020, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 722/2019, referentes ao **período aquisitivo de 2019/2020**, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

## PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 743/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

### RESOLVE:

**CONCEDER**, no período de **05 a 19 de novembro de 2020, 15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora requisitada **MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 15614, lotada junto ao PROCON/MP/PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2020.

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

**ROSANGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

## PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 744/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

### RESOLVE:

**CONCEDER**, no período de **03 a 09 de novembro de 2020, 07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **AMANDA DE SOUZA RODRIGUES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15426, lotada junto à 21ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2020.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2020.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

## 5. OUTROS

### 5.1. 40ª ZONA ELEITORAL - FRONTEIRAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL

##### NOTÍCIA DE FATO Nº 000161- 213/2020

##### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com base na Manifestação nº 3761/2020, registrada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Na íntegra, a reclamação supramencionada tem como narrativa fática (ID 32032458 ):

*Está acontecendo em período eleitoral a perfuração de poços sem licitações em Fronteiras- Piauí, tendo como atual a prefeita Maria José Ayres de Sousa, onde informo através de vídeos áudios que se trata de acordos políticos na intenção de troca de benefícios por voto, pois as localidades que foram perfurados poços e demais que estão para serem, se constata que os donos não dispõem de recursos para tal aquisição.*

*Peço que através dessa denúncia providências venham a ser tomadas.*

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento

de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

O reclamante apontou que na cidade de Fronteiras-PI poços estão sendo perfurados sem procedimento licitatório, supostamente em troca por votos, prática que, em tese, favoreceria a atual prefeita Maria José Ayres de Sousa. No vídeo de duração de 45 (quarenta e cinco) segundos, apresentado pelo reclamante, é possível visualizar uma máquina em atividade perfurando o que seria um poço. Todavia, não há no vídeo ou na reclamação, qualquer indício que ligue a perfuração de poços no município de Fronteiras à pessoa de Maria José Ayres de Sousa, bem como não seria razoável ligar as imagens do vídeo a acordos políticos por troca de votos.

É necessário ressaltar que o Direito Processual Penal pátrio condicionou o implemento de certos elementos para se alcançar a responsabilização criminal pela prática de condutas ilícitas. Nesse sentido, ensina FERNANDO DA COSTA TOURINHO, *in verbis*:

"Para que seja possível o exercício do direito da ação penal, é indispensável haja nos autos do inquérito, nas peças de informação ou na representação, elementos sérios idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis, de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção". (TOURINHO, Fernando da Costa. Processual Penal. Jovili-SP, 2010, vol. 1, p. 440 e segs.).

Também tem posicionamento JÚLIO FABRINI MIRABETE, *in verbis*:

"Em qualquer hipótese, porém, é necessário que a denúncia venha arriada em elementos que comprovem a materialidade do crime e em indícios de sua autoria, sob pena de ficar reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal. É sempre necessária a presença, mesmo no procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais

Criminais, do *fumus boni iuris*, indispensável à propositura de uma ação penal. Não afasta a lei, aliás, a necessidade de estarem presentes as condições da ação penal; possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir etc". (MIRABETE, Júlio Fabrini. Juizados Especiais Criminais. São Paulo: Atlas, p. 95.)

Diante do exposto, tendo em vista que a Notícia de Fato em tela é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de

um apuração, inexistente possibilidade jurídica de apresentação de denúncia criminal eleitoral pelo fato referido nestes autos. Desta feita, em face de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de um apuração e da consequente ausência de justa causa para a promoção de eventual medida judicial, o Ministério Público Eleitoral, através do Promotor de Justiça Eleitoral signatário, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato Eleitoral, com base no art. 4º, III (primeira parte) da Resolução nº 174/2017 do NMP e nos termos do art. 56, III, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se à Ouvidoria da Justiça Eleitoral do Piauí, via e-mail. Comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 57, §1º, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 04 de novembro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

**Promotor Eleitoral**

## 5.2. 62ª ZONA ELEITORAL - PICOS

PORTARIA ELEITORAL Nº 006/2020 MPE-ELEITORAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 06/2020

**Objeto:** Apurar notícia de que o Secretário de Saúde de Dom Expedito Lopes supostamente intimidou servidores e seus familiares a participarem de eventos de campanha de Valmir Barbosa, candidato a Prefeito do referido município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PIAUÍ, através de

seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 62ª Zona Eleitoral na cidade de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

1

**CONSIDERANDO** a reclamação encaminhada pelo advogado Flayne Anderson do Vale Silva por meio da Ouvidoria do Ministério Público, informando que "o Secretário de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI, fazendo o uso do aplicativo "WhatsApp", teria intimidado os servidores e seus familiares a participarem de eventos de campanha do candidato a Prefeito Valmir Barbosa, sob pena de descontos no salário. O mesmo aproveita a mensagem para divulgar material de campanha do Candidato Valmir Barbosa e da candidata a vereadora pelo republicanos Valdivia Moura.";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, atuar no que necessário for à manutenção do regime democrático;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 78 e SS da Portaria PGR-PGE n. 01/2019, os quais dispõem sobre a tramitação de Procedimentos Administrativos Eleitorais.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 06/2020**, a fim de apurar os fatos narrados, determinando desde logo:

Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo trâmite eletrônico e procedendo-se com as anotações pertinentes (art. 8º, Ato PGJ nº 931/2019);

Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público, com cópia do presente, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

Notificação do noticiante **Flayne Anderson do Vale Silva**, solicitando que no prazo máximo de **03 (três) dias**, apresente o nome, contato telefônico,

2

endereço eletrônico e residencial, de possíveis vítimas/testemunhas dos fatos narrados;

Agende-se audiência de oitiva para a data de 11.11.2020, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência através do aplicativo Teams;

Notificação do Secretário de Saúde de Dom Expedito Lopes, **WENERSAMIO DE ARAÚJO MOURA LUZ**, cientificando acerca da referida audiência extrajudicial através do aplicativo teams, bem como que no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da audiência deverá informar à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça seu e-mail.

**CUMPRASE**, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedida às diligências, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Picos-PI, 03 de novembro de 2020.

MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR

**Promotor Eleitoral**

3